

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO N° 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências."

Autor: Vereador César Bianchi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

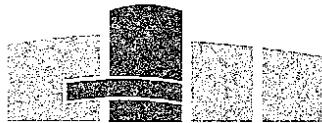
Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH será realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, considerando a data de 13 de julho, Dia Mundial de Conscientização do TDAH. As datas exatas poderão ser ajustadas anualmente por Decreto Municipal para melhor adequação ao calendário escolar e de eventos da cidade.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes (notadamente Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura), poderá promover e apoiar as seguintes atividades, entre outras:

I - Palestras e debates abertos à comunidade sobre o TDAH, suas características, diagnóstico, tratamento e manejo, com a participação de profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como de pais e pessoas com TDAH.

II - Campanhas informativas e de esclarecimento em mídias sociais, veículos de comunicação locais, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, utilizando materiais educativos (panfletos, cartazes, vídeos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

III - Realização de seminários e oficinas de capacitação para profissionais da rede pública de ensino, saúde e assistência social sobre a identificação precoce e as melhores práticas de abordagem e inclusão de pessoas com TDAH.

IV - Distribuição de materiais educativos em escolas e unidades de saúde, com informações sobre o TDAH, direitos e recursos disponíveis no município.

V - Incentivo à participação de associações, ONGs e grupos de apoio a pessoas com TDAH e seus familiares nas atividades da Semana, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento das redes de suporte.

VI - Atividades culturais, esportivas e lúdicas que promovam a inclusão e a valorização das potencialidades das pessoas com TDAH.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos